

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS**

Área de atuação:	Bacia Hidrográfica do Ribeirão Pípiripau – Trecho 01
Projeto:	Produtor de Água no Pípiripau
Fonte de Financiamento:	Acordo ADASA/CAESB 01/2018 – Convênio 006789

O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS é celebrado por e entre a **Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA**, autarquia dotada de regime especial e personalidade jurídica de direito público, neste ato representada por:

Razão Social: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA

Endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Sobreloja – Estação Ferroviária Brasília - DF - CEP: 70631-970

Nome do Representante: **Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles**

Cargo do Representante: Diretor Presidente

Telefone: (61) 3961-4958

CNPJ: 07.007.955/0001-10

Doravante denominada ADASA, e:

Nome do Produtor de Água:	Joceilson Alves de Sousa	
Endereço da Propriedade:	Núcleo Rural Taquara, Chácara Biofito, Planaltina - DF	
CEP: 73.307-991	E-mail: emater.pipiripau@emater.df.gov.br	
Telefone do Produtor	Resid.: ( )	Cel.: ( )
RG	Órgão Emissor: SSP/DF	CPF

Na qualidade de contratado independente (doravante denominado “**Produtor de Água**”).

A ADASA e o Produtor de Água (conjuntamente, as “Partes”) têm entre si, justo e acordado, o quanto segue:

### **I. A ADASA:**

- a) É uma autarquia dotada de regime especial e personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 3.365/2004 e reestruturada pela Lei nº 4.285/2008, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, prazo de duração indeterminado, sede e foro em Brasília;
- b) Tem como missão institucional a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos do DF, com o intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos e a qualidade dos serviços de energia e saneamento básico em benefício da sociedade;
- c) Exerce funções de Agência de Bacia, conforme preconiza, em seu artigo 48, a Lei nº 2.725/2001;
- d) O inciso VII do art. 41, c/c art. 48, da Lei nº 2.725/2001, autoriza a contratação de Serviços Ambientais (SA) visando a atender os objetivos de sua competência, *in verbis*: “celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências”.

### **II. Declara o PRODUTOR DE ÁGUA que:**

- a) Detém a legítima concessão de uso referente ao Núcleo Rural Taquara, Chácara Biofito, Planaltina – DF, sendo que o empreendimento se encontra na Bacia do Ribeirão Pípiripau, em Planaltina - DF, com uma área total de: 4,82 ha. As coordenadas UTM de um dos vértices de localização do imóvel são N 8269018,87 m e E 228858,92 m;
- b) O imóvel se encontra livre de todo e qualquer gravame e em dia com o pagamento dos tributos e das contribuições sociais federais e do Distrito Federal exigíveis, incluindo o ITR;
- c) Conta com todos os poderes necessários para firmar o presente Contrato, pois é legítimo proprietário/concessionário do imóvel mencionado acima, segundo consta em documentação própria, cuja cópia é anexada ao processo do presente Contrato;
- d) Seu domicílio, para efeitos de notificações, será o endereço localizado em: Núcleo Rural Taquara, Chácara Biofito, Planaltina - DF.

### **III. Declaram as Partes que:**

- a) Durante a vigência do presente Contrato, colaborarão para o desenvolvimento do Projeto, conforme descrito no projeto elaborado pela EMATER-DF, estando concordes o produtor rural e a UGP.

CONSIDERANDO QUE o Produtor de Água deseja ou precisa realizar as atividades descritas no Projeto Executivo em sua propriedade, conforme apresentado no projeto elaborado pela EMATER-DF;

CONSIDERANDO QUE a ADASA tem entre suas competências sobre recursos hídricos a de planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações, promovendo assim a gestão sustentável dos recursos hídricos, estimulando os produtores rurais a conservar as nascentes das águas, entre outras formas, por meio da restauração da vegetação nativa em suas propriedades, especialmente nas áreas de preservação permanente (APP) e de reserva legal (RL);

CONSIDERANDO QUE o Programa Produtor de Água no Pípiripau (o “Projeto”) é uma experiência piloto que visa à recuperação e conservação da bacia do ribeirão Pípiripau, e também efetuar Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) aos produtores da bacia do ribeirão Pípiripau, Planaltina – DF;

CONSIDERANDO QUE o Projeto é promovido segundo os termos estabelecidos pelo Acordo de Cooperação Técnica – ACT nº 01/2017/ADASA, celebrado pelas seguintes instituições denominadas “Parceiras”: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA; Agência Nacional de Águas – ANA; Banco do Brasil – BB; Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA CERRADOS; Fundação Banco do Brasil – FBB; Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal / Brasília Ambiental – IBRAM-DF; Rede de Sementes do Cerrado; Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI-DF; Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA; Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO; Universidade de Brasília – UnB; *The Nature Conservancy* – TNC e WWF Brasil;

CONSIDERANDO QUE o Projeto conta com Unidade de Gestão do Projeto – UGP, composta por um membro titular e um suplente de cada instituição parceira, com competência para gerir tecnicamente as diferentes ações do Projeto nas propriedades;

As Partes decidem celebrar o presente Contrato, de acordo com os termos e cláusulas a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital nº 01/2017, publicado no DODF nº 145 de 31 de julho de 2017, pela ADASA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O Projeto se propõe a aplicar o modelo provedor-recebedor, através do Pagamento por Serviços Ambientais, incentivando, mediante compensação financeira, os agentes que, comprovadamente, contribuam para a proteção e recuperação de mananciais, auxiliando a recuperação e/ou manutenção de serviços ecossistêmicos, provendo benefícios para a bacia hidrográfica e sua população.

2.2. O presente Contrato tem por objetivo formalizar e viabilizar os Pagamentos por Serviços Ambientais aos proprietários rurais aprovados pela UGP, segundo o Edital nº 01/2017, de 31 de julho de 2017, para cumprimento das metas apresentadas no projeto elaborado pela EMATER-DF.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos e entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 3.757,88 (três mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 Pela prestação dos serviços ambientais decorrentes da adoção/implantação das práticas descritas no plano de trabalho, a ADASA pagará ao Produtor de Água o montante de R\$ 3.757,88 (três mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos) ao longo dos 5 anos, conforme os valores mencionados no item 10 do Edital ADASA nº 01/2017, segundo as diferentes modalidades de PSA;

5.2 Esse pagamento se dará em parcelas anuais de R\$ 751,58 (setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos) durante o prazo de 5 (cinco) anos (vigência do contrato), perfazendo 5 (cinco) parcelas, a serem pagas em até 30 dias após o recebimento, pela ADASA, do Relatório de Vistoria Técnica (RVT) anual a ser realizado por Comissão da UGP;

5.3 O Relatório de Vistoria Técnica (RVT) anual será feito ao longo do mês em que o contrato perfaça anos cheios;

- 5.4 A ADASA não está obrigada a efetuar qualquer pagamento caso o Relatório de Vistoria Técnica (RVT) anual deixe de atestar as ações programadas para o período;
- 5.5 No quinto ano, o trâmite do pagamento será antecipado em 30 dias;
- 5.6 O valor descrito nos itens 5.1 e 5.2 poderão sofrer alterações, para menos, de acordo com a avaliação do Relatório de Vistoria Técnica (RVT) anual entregue e avaliado pela ADASA, conforme item 10 do edital 01/2017;
- 5.7 O pagamento também poderá ser suspenso caso o Relatório de Vistoria Técnica (RVT) anual indique o descumprimento das obrigações do Produtor de Água estabelecidas no contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1 O pagamento será efetuado mediante emissão de simples recibo. A ADASA efetuará o pagamento assim que estiver de posse do recibo, devidamente assinado, e do Relatório de Vistoria Técnica (RVT) anual autorizativo, encaminhado por equipe técnica da UGP, através de ordem bancária.
- 6.2 O crédito bancário será feito em conta de titularidade do produtor de água, informada através de declaração, conforme previsto no item 8.3 do edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- Unidade Orçamentária: 21.206;
- Programa de Trabalho: 18.544.6210.3068.0005;
- Natureza da Despesa: 33.90.39 para pessoa jurídica e 33.90.36 para pessoa física;
- Fonte de Recurso: 231 ou 431;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

- 8.1 O valor contratado será reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice

que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre o mês da assinatura e do aniversário do contrato, conforme previsto no item 10.2 do Edital 01/2017-ADASA.

8.2 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADASA**

- 9.1 Coordenar a administração e execução do objeto deste termo, em comum acordo com a UGP;
- 9.2 Monitorar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do projeto aprovado;
- 9.3 Assegurar o pagamento dos montantes previstos para o Pagamento por Serviços Ambientais, de acordo com o cronograma estabelecido no plano de trabalho descrito no projeto aprovado;
- 9.4 Informar à UGP sobre a existência de quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRODUTOR DE ÁGUA**

- 10.1 Permitir o acesso e a execução das atividades contempladas no plano de trabalho a serem efetuadas na área do Projeto situada dentro do seu imóvel, com a colaboração e assessoria dos técnicos da UGP;
- 10.2 Sempre que solicitado pela UGP, permitir o acesso ao empreendimento da equipe técnica, bem como de quem a UGP indicar, ou ainda de outros trabalhadores e equipamentos com o objetivo de desenvolver as atividades do plano de trabalho;
- 10.3 Zelar pelas ações executadas na sua propriedade, protegendo a área contra a ação do fogo, depredação por animais e/ou terceiros;
- 10.4 Exercer papel de guardião das ações executadas em sua propriedade, informando e auxiliando a equipe técnica do Projeto no controle eficaz e correto das principais pragas e ameaças, especialmente no caso de prejuízo iminente das atividades implantadas;
- 10.5 Acompanhar a execução do Plano de Trabalho descrito no projeto aprovado e informar aos representantes da UGP sobre quaisquer atrasos ou atividades realizadas em desacordo com este plano;
- 10.6 Ter conhecimento das leis e normas que regulam a política hídrica, florestal e de proteção à biodiversidade e assumir o compromisso de acatá-las fielmente;
- 10.7 Participar de eventuais cursos/palestras oferecidos pelo Projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTINUIDADE**

11.1 Caso a propriedade ou posse/concessão do imóvel inserido no Projeto seja transferida a terceiros durante a vigência deste Contrato, a fim de garantir a continuidade do Projeto as Partes concordam que, as obrigações assumidas mediante o presente Contrato também poderão ser transferidas ao novo proprietário ou possuidor/concessionário, desde que o mesmo cumpra os requisitos do Edital e manifeste interesse por meio de assinatura de novo contrato.

11.2 Para os efeitos do descrito na Subcláusula 11.1, deverá ser anexado ao novo contrato o título de propriedade ou termo de posse, com o registro público correspondente.

11.3 Em caso de falecimento, seus sucessores, herdeiros, tutores ou curadores deverão apresentar o atestado de óbito à ADASA no prazo máximo de 45 dias corridos, não prorrogável, da data do falecimento do produtor de água, titular do contrato, e o documento de constituição do representante legal do espólio.

11.4 Havendo morte do produtor de água, os direitos e obrigações contraídos no presente contrato prosseguirão em nome do espólio e a transferência do contrato ocorrerá nos termos da legislação civil. Findo o inventário, continuará vinculado ao herdeiro ou herdeiros adjudicantes, sendo todos solidariamente responsáveis em relação às obrigações contratuais assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS**

12.1 O Produtor de Água declara ser responsável por todas e quaisquer declarações de impostos e seu pagamento, bem como pelo cumprimento de todas e quaisquer disposições e exigências emanadas da legislação tributária aplicável, ficando ciente de que a ADASA reterá todo e qualquer tributo, que por lei, esteja obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

13.2 Ocorrendo a rescisão por iniciativa da ADASA, nenhuma importância será devida ao Produtor seja a que título for.

13.3 Caso a rescisão seja pleiteada pelo Produtor, que deverá formalizar o pedido e entregá-lo no protocolo da ADASA, ou por ele motivada em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas,

este ficará obrigado a devolver à UGP e seus parceiros as importâncias calculadas e corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA da seguinte forma:

- a) Caso ocorra no primeiro ano ou imediatamente após, o Produtor fica obrigado a devolver a importância equivalente à totalidade do valor investido pelas entidades parceiras em obras realizadas ou a qualquer título na propriedade acrescida da quantia paga a título de serviços ambientais;
- b) Caso ocorra após o segundo ano, o Produtor fica obrigado a devolver importância equivalente a 60% da totalidade do valor investido pelas entidades parceiras em obras realizadas ou a qualquer título na propriedade;
- c) Caso ocorra após o terceiro ano, o Produtor fica obrigado a devolver importância equivalente a 40% da totalidade do valor investido pelas entidades parceiras em obras ou a qualquer título realizadas na propriedade;
- d) Caso ocorra após o quarto ano, o Produtor fica obrigado a devolver importância equivalente a 20% da totalidade do valor investido pelas entidades parceiras em obras realizadas ou a qualquer título na propriedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DASSANÇÕES**

14.1 Serão aplicáveis, em caso de descumprimento dos deveres previstos no contrato e na concepção do projeto Produtor de Água no Pípiripau as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006, possibilitando, inclusive, a cobrança do ressarcimento de custos próprios e a rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAINTERPRETAÇÃO**

15.1 O conteúdo do presente Contrato está baseado na boa-fé das Partes. As ações que não estiverem contempladas nele, ou aquelas que surjam durante sua execução, serão postas à apreciação das Partes e se resolverão de comum acordo e por escrito, e serão anexadas ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Na ocorrência de eventos climáticos ou de natureza adversa que resultem no surgimento de processos erosivos ou de degradação das obras nas áreas objeto de intervenção do Projeto, e sendo observada a inércia do proprietário em solucionar ou relatar formalmente os fatos constatados através de Laudos de Vistoria da



UGP, será submetido à UGP relatório das partes, para exame da possibilidade da imposição de sanções ao produtor rural infrator dos objetivos do Projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato deste Contrato e de eventuais Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

18.2 Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado este Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes e por 02 (duas) testemunhas.

Brasília, de março de 2019.

---

**PAULO SALLES**  
Diretor-Presidente da ADASA  
Contratante

---

**JOCEILSON ALVES DE SOUSA**  
Produtor de Água  
Contratado

Testemunhas:

---

NOME 1:

---

NOME 2: